



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ foi publicado na imprensa oficial em 09/10/2023

*Seivise*

SECRETARIA(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 399/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, IN VERBIS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/nº, nesta cidade, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, o Sr. **JAMES GAUTERIO JULIANO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 947.387.505-34, portador do RG nº. 719724120 SSP/BA, **CONTRATANTE** e **IN VERBIS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.601.041/0001-04, situada na Travessa dos Barris, nº 23, Térreo, Sala 01, Barris, Salvador - Bahia, neste ato representada por **ANA ELISABETE DA SILVA CORDEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o n.º 156359103 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 356.015.155-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 095/2022, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 12874/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA E LEITURA ELETRÔNICA, ENVIO ELETRÔNICO DE RECORTES (VIA E-MAIL), RELATIVOS AS PUBLICAÇÕES DOS DIÁRIOS DA JUSTIÇA EM ÂMBITO NACIONAL, QUE CONSTEM O NOME DA PREFEITURA OU O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS COMO PARTE OU COMO TERCEIROS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	RECORTES DOS INFORMATIVOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EM QUE A PREFEITURA OU O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS FIGUREM COMO PARTE OU COMO TERCEIROS NOS PROCESSOS DOS SEGUINTE DIÁRIOS: DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA), DIÁRIO DA JUSTIÇA COMUM – (CAPITAL E INTERIOR); DIÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA (SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA); DIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (TRT); TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO BAHIA); TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE); DIÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF); DIÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ); DIÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL DO TRABALHO (TST); DIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (TRF-1); TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) E TRIBUNAL DE	MÊS	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00



*[Handwritten signature]*

1

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTAS DA UNIÃO (TCU). As publicações deverão ser encaminhadas, para no mínimo dois endereços eletrônicos fornecidos pela contratante. A contratada, por motivos de segurança, tem o compromisso de gerenciar o recebimento dos e-mails pelo contratante realizando o reenvio e a notificação do mesmo até confirmação do recebimento.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.080,00</b>

**2.2. – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**2.2.1. –** A contratada deverá realizar o serviço de leitura em âmbito nacional, seleção e recortadas publicações dos diários da justiça que constem o nome da Prefeitura ou o Município de Alagoinhas como parte ou como terceiros, em processos que sofreram movimentação nos seguintes tribunais:

Tribunais Regionais Federais;  
Tribunais de Justiça;  
Tribunais Regionais do Trabalho;  
Superior Tribunal do Trabalho;  
Superior Tribunal de Justiça;  
Supremo Tribunal Federal;  
Tribunal de Conta da União;  
Tribunal de Contas do Município;  
Tribunal de Contas do Estado

**2.2.2. –** Ressalta-se que a pesquisa deverá ser realizada nos diários da justiça e encaminhadas por meio eletrônico no mesmo dia de sua circulação ao e-mail institucional da Procuradoria Jurídica [projuchefia@gmail.com](mailto:projuchefia@gmail.com), com cópia para o e-mail: [proju@alagoinhas.ba.gov.br](mailto:proju@alagoinhas.ba.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. –** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à contratada:

- a) Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação.
- b) Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato.
- c) Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Contrato.
- d) Realizar, diariamente, a leitura e o recorte dos Diários da Justiça referentes às publicações divulgadas em nome da Prefeitura ou o Município de Alagoinhas–BA.
- e) Pesquisar, selecionar e enviar as publicações referentes aos processos que sofreram tramitação, que consta como parte ou interessado a Prefeitura ou o Município de Alagoinhas, enviando-as por meio eletrônico no mesmo dia de sua circulação para endereço eletrônico indicado no subitem 2.2.2.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- f) Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a CONTRATADA deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para o e-mail informado no subitem 2.2.2.
- g) Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- h) Não se obrigar perante terceiros, dando o contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante.
- i) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste Contrato.
- j) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- m) Submeter a Prefeitura ou o Município de Alagoinhas qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.
- n) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Cumprir as obrigações que caberá ao contratante, resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. – A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos nas legislações.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados.

6.2. – Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados da Prefeitura ou o Município de Alagoinhas sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irredutíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – O pagamento será realizado trimestralmente no mês ao fechamento do trimestre referente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo Fiscal do Contrato; o Município de Alagoinhas efetuará pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo Fiscal do Contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. – Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Procuradoria Jurídica dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

8.3. – A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

8.4. – Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.5. – Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA/U.O.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
PROJU	2.275	33.90.39	500.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A Procuradoria Jurídica nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada

10.2. – O fiscal do contrato da Procuradoria deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§ 1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§ 2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**13.1.** – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**Parágrafo único.** A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência;

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;

c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.2.** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** – A rescisão deste contrato poderá ser:

**14.3.1.** – Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**14.3.2.** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

**14.3.3.** – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3.4.** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**14.3.5.** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único.** A contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

**14.4.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço o Procurador Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§ 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§ 3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§ 5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.



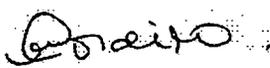


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 30 de dezembro de 2022.

  
JAMES GUTERIO JULIANO  
PROCURADOR GERAL  
CONTRATANTE

  
IN VERBIS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Ammanda Santana Bypse  
CPF: 068.5937665-16

TESTEMUNHA 2: Ilka de Souza Bastelli  
CPF: 229.977.25504





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 399/2022 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 –  
Contratada: **IN VERBIS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA** – CNPJ/MF n.º 01.601.041/0001-04 -  
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 095/2022 – Objeto: Contratação de serviço de  
pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (via e-mail), relativos às publicações dos  
diários da justiça em âmbito nacional, que contem o nome da prefeitura ou do município de  
Alagoins como parte ou como terceiros – Valor estimado: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) -  
Data de Assinatura: 26/12/2022



**EXTRATO DE RETI-RATIFICAÇÃO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

No extrato do contrato nº 399/2022 – Publicado no D.O.E.M de 09/01/2023, Ed. 3.488  
Ano 15, Pág. 3. Onde se lê: Data de assinatura: 26/12/2022 - Leia-se: Data de  
assinatura: 30/12/2022.